



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a devolver valores à empresa Arthez Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, dispensar o pagamento de multa e abrir Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a devolver o valor de R\$ 83.939,99 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) à empresa Arthez Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 94.361.664/0001-20, relativo às parcelas pagas do Contrato de Promessa de Compra e Venda da superfície de 1.051,99m<sup>2</sup>, correspondente a 50% do lote nº 13, localizado no Distrito Industrial e matriculado sob nº 70.858 no Registro de Imóveis de Lajeado.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento da multa prevista na Cláusula Oitava do Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado entre o Município de Lajeado e a empresa, equivalente a 05 (cinco) parcelas mensais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 83.939,99 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária	
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (166)	R\$ 83.939,99
Recurso: 0001	

**Total SUPLEMENTAR R\$ 83.939,99**

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro	
Recurso: 0001	R\$ 83.939,99

**Total SUPLEMENTAR R\$ 83.939,99**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

Expediente: 33029/2013

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a devolver o valor de R\$ 83.939,99 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) à empresa Arthez Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 94.361.664/0001-20, relativo às parcelas pagas do Contrato de Promessa de Compra e Venda da superfície de 1.051,99m<sup>2</sup>, correspondente a 50% do lote nº 13, localizado no Distrito Industrial e matriculado sob nº 70.858 no Registro de Imóveis de Lajeado.

Verifica-se que a empresa adquirente do lote realizou o pagamento do mesmo em sua integralidade, em 30 parcelas mensais, conforme análise do extrato de pagamentos fornecido pela Secretaria da Fazenda, não estando em débito com a Municipalidade.

Conforme informado pela empresa, a recessão do mercado e a instabilidade do cenário econômico inviabilizaram os planos de início de um novo laboratório industrial, não havendo mais perspectiva de aumento da planta industrial e, conseqüentemente, das obras do novo empreendimento, orçado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) à época, capital este que a empresa não obteve diante dos fatores acima referidos.

Tendo em vista o descumprimento contratual no que se refere a edificação de ao menos 40% do projeto industrial até o final do prazo de carência e o início das obras no prazo de até 120 dias da assinatura do contrato, restou sugerido pelo CONDEM o distrato contratual, conforme reunião realizada em 09 de outubro de 2017, ata anexada.

Também objeto de sugestão do CONDEM, em reunião realizada em 10 de julho de 2017, que não seja aplicada a multa contratual nos casos em que comprovadamente não tenha havido má-fé por parte do contratante e haja consenso para o distrato, que é o que se verifica no presente caso.

Os valores serão devolvidos à empresa, somente com aplicação dos reajustes dos tributos municipais desde a época da quitação das parcelas em março de 2017 (2,6% em 2018, 4,5% em 2019, 2,9% em 2020 e 3,1% em 2021), com a conseqüente retomada do lote pelo Município, podendo ser realizada nova alienação do mesmo, já havendo empresas interessadas em realizar a contratação.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

Por este instrumento particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03 com sede na Rua Júlio May, 242, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luís Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04, RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e **ARTHEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 94.361.664/0001-20, com sede na Rua Santos Filho, nº 166, Bairro Centro, Lajeado-RS, neste ato representado pelo Sr. Alcione Malheiros dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 332.006.020-15 e RG nº 6009830404, residente e domiciliado na Rua Padre Theodoro Amstad, nº 1091, Bairro Moinhos, Lajeado-RS, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE COMPRADOR**, têm certo e ajustado o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, autorizados pela Lei Municipal no 5.375 de 23 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal no 5.915 de 27 de maio de 1997 e Lei nº 8.898, de 19 de julho de 2012, processo administrativo nº 24630/2012, que regerá segundo as disposições enumeradas nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **MUNICÍPIO** é legítimo possuidor, dentre outros de : Um terreno urbano, com a superfície de 2.104,59m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, integrante do Loteamento do Distrito Industrial II, localizado na Rua I (sem nome), lado par, considerado Setor 15, Quadra 97, Lote 690 (LOTE 13), originário da matrícula nº 51.600 e matrícula atual nº 70.858.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato refere-se apenas à superfície de 1.051,99m<sup>2</sup> (20,00m; 52,61m; 20,00m; 52,57m, medidos a partir da divisa com o lote 12), que corresponde a 50% da totalidade do lote.

Parágrafo Segundo - A finalidade da venda é para que a empresa compradora instale sua unidade industrial na área acima descrita, a qual comporá o Distrito Industrial de Lajeado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO**, possuindo o lote identificado na cláusula anterior, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, pelo presente instrumento, promete vender ao **COMPRADOR**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 73.639,30 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), correspondente, nesta data, a R\$ 70,00, por metro quadrado, por não ter o lote a testada pavimentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor acima, expressa tão somente o preço do lote, excluídas quaisquer outras parcelas, mesmo que permitidas em Lei, as quais serão cobradas especificamente, como por exemplo, juros de mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CLÁUSULA QUARTA** - O COMPRADOR pagará o preço do lote mencionado da seguinte maneira: em 48 (quarenta e oito) meses, com 18 (dezoito) meses de carência e após, em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, contados a partir do dia da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Parágrafo Primeiro - O valor da parcela será atualizado anualmente de acordo com o índice do reajuste dos tributos municipais, sendo nesta data no valor de R\$ 2.454,64 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo - O pagamento de prestações em atraso implicará na cobrança de multa de 10% sobre o débito mais juros de 12% ao ano, além da atualização monetária.

Parágrafo Terceiro - O COMPRADOR deverá ter edificado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do projeto até o final do prazo de carência e as obras deverão ter início no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão automática do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Findo o pagamento do lote, será lavrada a escritura pública de compra e venda, correndo as despesas por conta do comprador, inclusive o ITBI.

Parágrafo Único - O lote, objeto do presente contrato, fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até a data do pagamento da última parcela.

**CLÁUSULA SEXTA** - A amortização antecipada da dívida poderá ser feita mediante o pagamento de prestações, no sentido consecutivo da última parcela para as mais recentes pelo valor da prestação em vigor na data do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O vencimento de cada parcela será no dia 10 do mês subsequente ao vencimento, sendo considerado em atraso a prestação paga após este dia.

Parágrafo Único - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas mensais consecutivas ensejará o vencimento antecipado do total do débito.

**CLÁUSULA OITAVA** - A não utilização do imóvel durante o período de carência ou a sua utilização de modo diverso para o qual foi contratado, ensejará a imediata rescisão do contrato e multa correspondente a 5 (Cinco) parcelas mensais, revertendo, de imediato, o imóvel ao domínio pleno do Município, sem indenização por eventuais melhorias ou outros acréscimos realizados pela empresa, e ainda:

- a) Se o COMPRADOR ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações relativos ao imóvel e não atender ao disposto nos artigos 8º a 10º da Lei no 5.375/94 sem o expreso consentimento do MUNICÍPIO;
- b) Se, por qualquer forma, se constatar que o COMPRADOR desvirtuou ou estiver desvirtuando a finalidade estritamente industrial que objetiva este contrato, dando-lhe outra destinação, especialmente o uso residencial, o qual é vedado em toda área industrial;
- c) Se o COMPRADOR faltar ao pagamento de 05 (cinco) prestações mensais consecutivas;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - 95900-000 Lajeado/RS - Fone: (51) 3982-1000  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [sead@lajeado.rs.gov.br](mailto:sead@lajeado.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

- d) Se o COMPRADOR incidir em falência;
- e) Se o COMPRADOR se recusar a cumprir qualquer das obrigações decorrentes da Lei no 5.375/94 e deste contrato quando lhe exigida pelo MUNICÍPIO;
- f) Se o COMPRADOR deixar de pagar nas épocas próprias os tributos que incidirem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o imóvel;
- g) Se constatada a falsidade de qualquer declaração feita pelo COMPRADOR ao MUNICÍPIO para se habilitar à aquisição do lote em questão;
- h) Se o COMPRADOR executar qualquer obra que importe em modificação ou alteração do imóvel, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer edificação só poderá ser feita mediante prévia aprovação de projeto e autorização para construção fornecida pelo setor responsável do MUNICÍPIO, observando-se o disposto na Lei no 5.375/94 e suas alterações.

Parágrafo Único - As ampliações ou reformas que serão executadas pelo comprador, também se subordinarão ao disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As construções levantadas sem observância do disposto nesta cláusula implicará no caso de rescisão, na transferência para o Município de todas e quaisquer benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, porventura feitas, independentemente de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica estabelecido, em favor do Município, pelo período de 10 (dez) anos, o direito de preempção ou preferência ao uso do direito de preleção na compra, tanto de empreendimento objeto do presente contrato, bem como de suas benfeitorias, quando o COMPRADOR o quiser transferir, vender ou ceder a qualquer título.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse no MUNICÍPIO pela reaquisição do imóvel, conforme cláusula anterior, o COMPRADOR ficará liberado para a venda a terceiros. Todavia, fica ressalvado que tal venda, doação ou qualquer outra forma de transferência, deverá ser feita à empresa que preencha os requisitos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, com o consentimento deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O COMPRADOR é, desde a assinatura do presente instrumento, emitido na posse do imóvel ora vendido, com todos os encargos e vantagens decorrentes, correndo por sua conta, a partir de então, o pagamento de todos os tributos e demais obrigações que recaiam ou venham recair sobre o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Além das condições estipuladas no presente contrato, o imóvel fica gravado com as seguintes cláusulas:

- a) de INARRENDABILIDADE, salvo pelo espólio ou condomínio no caso de sucessão;
- b) de utilização do imóvel, exclusivamente, para fins industriais;
- c) de INALIENABILIDADE, salvo transmissão "causa mortis" ou revenda ao MUNICÍPIO, podendo ser suspenso este gravame mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, devendo então, o COMPRADOR proceder conforme determina Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - 95900-000 Lajeado/RS - Fone: (51) 3982-1000  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [sead@lajeado.rs.gov.br](mailto:sead@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



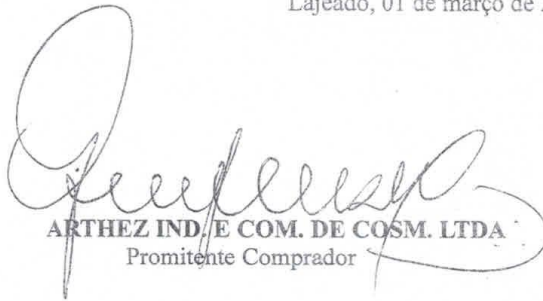
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

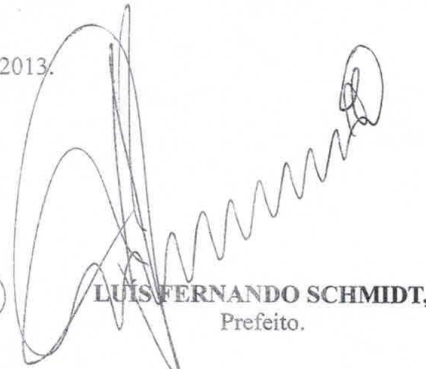
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O COMPRADOR obriga-se a registrar o presente contrato de Promessa de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro deste contrato, o da Comarca de Lajeado, com renúncia expressa a qualquer outro.

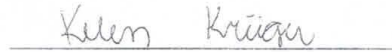
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só um efeito legal, na presença de duas testemunhas.

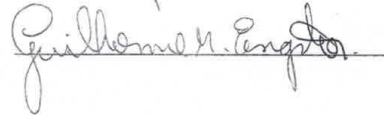
Lajeado, 01 de março de 2013.

  
ARTHEZ IND. E COM. DE COSM. LTDA  
Promitente Comprador

  
LUÍS FERNANDO SCHMIDT,  
Prefeito.

Testemunhas:

  
Helen Krüger

  
Guilherme H. Engler



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



**ARTHEZ DERMOCOSMÉTICA**  
Fone 51 3709 1362  
Atendimento@arthez.com.br  
www.arthez.com.br

Para  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sedei)

Sra. Secretária

Adquirimos, através desta secretaria, o lote n. 13 matrícula 70.858 correspondendo a uma área de 1051,88 m<sup>2</sup>, no Loteamento do Distrito Industrial II. Segundo cláusulas do contrato, a edificação já deveria estar concluída neste mês de setembro. Devido a diversos atrasos nas liberações de diversos órgãos públicos (Bombeiros, Meio Ambiente), ainda não foi possível iniciar a construção.

Além destes fatores, que já estão sendo equacionados, surge um outro, que é a crise econômica que está instalada no país. As vendas de nossa empresa tiveram uma redução de mais de 40% a partir do mês de abril, sem sinal, no momento, de reversão da estagnação.

Havíamos planejado a construção da empresa com recursos próprios, orçado em aproximadamente R\$ 1.000,000,00. Dado às condições de mercado, decidimos não mais construir com capital próprio, sob pena de comprometermos a estabilidade financeira da empresa. A decisão foi por financiar a obra através de empréstimos em bancos de fomento (BNDES ou BRDE). Como estas tratativas tem o seu tempo de avaliação e maturação, acreditamos que este financiamento não seja liberado antes de maio de 2015. Vale salientar que todo o projeto está concluído, incluído todo sistema de tratamento de efluentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



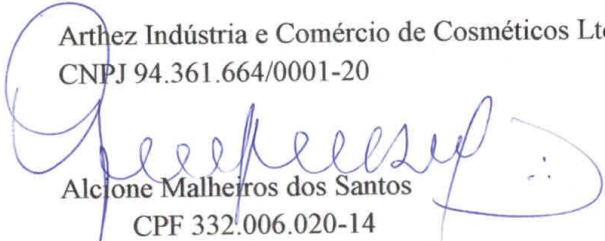
**ARTHEZ DERMOCOSMÉTICA**  
Fone 51 3709 1362  
Atendimento@arthez.com.br  
www.arthez.com.br

O projeto da edificação está em análise final na Secretaria do Meio Ambiente e posteriormente será encaminhado à Secretaria de Planejamento e após à Secretaria de Saúde.

Em face do exposto, solicitamos que seja prorrogado para Junho 2015, o cumprimento das cláusulas do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Lajeado.

Lajeado RS, 09 de setembro de 2014.

Arthez Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
CNPJ 94.361.664/0001-20

  
Alcione Malheiros dos Santos  
CPF 332.006.020-14  
Sócio-Gerente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



De: Arthez Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda

Para: Procuradoria do Município de Lajeado-RS

Sr. Procurador

Em cumprimento à intimação de 22 de fevereiro de 2016, desta procuradoria, relatamos abaixo os fatos que ensejaram o atraso no atendimento ao contrato celebrado com o Município de Lajeado.

A Arthez adquiriu um terreno no distrito industrial de Lajeado em março de 2013. No mês seguinte à aquisição já iniciamos os processos para o início das obras. A primeira providência foi o encaminhamento do pedido de licença prévia na Secretaria do Meio Ambiente. Para início do processo e análise, foi solicitado o Alvará dos Bombeiros. Como é de conhecimento de todos, neste período, a análise e emissão de referidos alvarás estava com prazos imprevisíveis. Referido alvará foi emitido sete meses após a entrada do pedido na guarnição militar.

De posse do Alvará dos Bombeiros, encaminhamos à SEMA, a solicitação da Licença de Instalação em novembro de 2013. A Licença foi emitida no final de 2014.

No dia 29 de dezembro de 2014, entramos com o projeto de construção do prédio na Secretaria de Planejamento para análise e aprovação, onde se encontra até o momento. Após a aprovação da SEPLAN o projeto deverá ser enviado para aprovação na Anvisa, o que deve acarretar novos atrasos. De qualquer sorte, mesmo aprovados, o cenário econômico de hoje mudou radicalmente.

É importante salientar que, se todo o processo estivesse se desenvolvido com maior celeridade, é possível que o nossas instalações estivessem prontas.

A questão que se impõe no momento é que, diante do cenário econômico que o país está enfrentando, todo planejamento feito em 2013, já não podem ser utilizado no atual momento. Quando da aquisição do terreno, havia uma expectativa de crescimento e aumento de vendas que justificava tal investimento. Porém, a perspectiva de crescimento econômico são sombrias e fazer tal investimento neste momento seria desastroso.



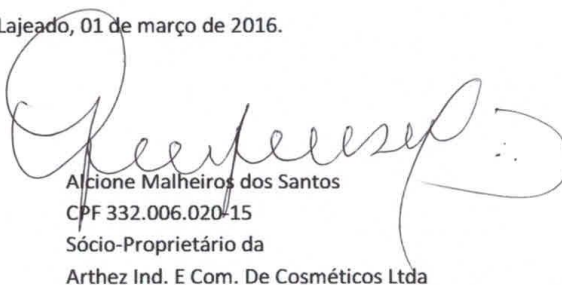
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Diante deste quadro que estamos apresentando, informamos que, a menos que haja uma mudança de expectativas no atual cenário econômico brasileiro, não há perspectiva de iniciarmos as obras de nosso novo laboratório industrial no prazo de um ano, o que para nós é motivo de profunda frustração. Embora frustrados, precisamos agir com racionalidade.

Esperamos ter respondido suas indagações e nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos.

Lajeado, 01 de março de 2016.



Alcione Malheiros dos Santos  
CPF 332.006.020-15  
Sócio-Proprietário da  
Arthez Ind. E Com. De Cosméticos Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONDEM - Conselho de Desenvolvimento Municipal  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agropecuária

Aos dez dias de julho de dois mil e dezessete, às oito e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura de Lajeado (SEDETAG), sito à rua Júlio de Castilhos, 171, Centro, Lajeado-RS reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal (CONDEM), senhores e senhoras estes constantes na lista em anexo, bem como o presidente deste conselho, Douglas Sandri. Depois de confirmado o recebimento da ata da reunião anterior, enviada por mensagem eletrônica e aprovada por todos, deu-se início a reunião. O secretário Douglas abre a reunião e informa que o assunto principal a ser tratado será os que são relacionados ao Distrito Industrial, itens 2 e 4 da pauta, e passa a palavra para Carlos Alberto Martini, diretor da SEDETAG. Martini informa que existem lotes contratados no Distrito Industrial em que as obras nem sequer começaram e que não há perspectiva de início, tendo já expirado o prazo previsto em contrato. Destaca que os empresários contratantes alegam que a situação econômica do país nos últimos anos tem limitado drasticamente seus planos de expansão e aceitam assinar os respectivos distratos, liberando os lotes para outras empresas interessadas. Mas há um impasse em função de uma cláusula específica nos contratos (número oito), que prevê uma multa equivalente a cinco parcelas do pagamento do lote quando a construção não é realizada no tempo previsto. Martini destaca que esta cláusula é incluída para prevenir eventual má-fé do contratante, o que não ocorreu nesses casos, por isso sugere a aprovação do conselho para a não aplicação dessa multa contratual nos casos em que comprovadamente não houve má-fé de parte do contratante e em que exista consenso para assinar o distrato. A proposta foi aprovada por todos os conselheiros. O caso específico apresentado foi o do lote 11, contratado originalmente com a empresa Romax e que a empresa Mármore e Granitos Eireli está interessada em contratar. Os conselheiros solicitaram maiores e melhores informações a respeito da empresa Eireli, principalmente com relação ao estudo de viabilidade econômico-financeiro, o que deverá ser providenciado. Passou-se então a avaliar o pedido da empresa Metalago Indústria de Esquadrias Ltda., que através do expediente n. 17067/2013 solicita ao executivo municipal a cessão de direito real de uso de uma área 25m x 38m, localizada na rua Waldemar Ely, ao lado do prédio da empresa, integrante de área institucional maior e atualmente sem uso por parte da municipalidade. A empresa não dispõe mais de espaço em seu terreno para a ampliação de suas atividades e pretende aproveitar a área solicitada para estocagem de matéria-prima. Os conselheiros aprovaram o pedido da empresa, limitando a cessão de direito real de uso pelo prazo de cinco, podendo ser prorrogado no futuro mediante nova avaliação. Martini destacou que esta concessão também depende de aprovação da Câmara dos Vereadores e sanção do Executivo, mediante lei municipal. A seguir passou-se para o item de cursos profissionalizantes, sendo aprovado o aumento do limite estabelecido para o custeio de um curso de Construção em Alvenaria, de R\$ 10.000,00 para até R\$ 20.000,00, a ser realizado pelo SENAI nas dependências do Presídio Estadual de Lajeado, destinado a formação profissional de até 15 presidiários. Também foi aprovada a ampliação do volume de recursos, de R\$ 5.000,00 para R\$ 6.000,00, a ser destinado para o custeio parcial de quatro cursos aos moradores do Condomínio Residencial Novo Tempo, implantado pela municipalidade dentro do programa Minha Casa, Minha Vida. A promoção desses cursos está prevista em cláusula do convênio assinado pela prefeitura com o governo federal, através da Caixa Econômica Federal. Os cursos serão realizados pela Fuvates (Preparo de Massas, Pizzas e Lanches), pelo Senac (Técnicas Básicas de Manicure e

1



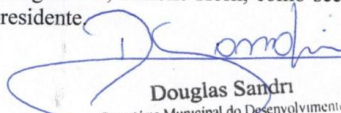


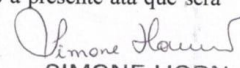
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Oficina de Maquiagem) e pela própria SEDETAG (Jardinagem e Paisagismo), o que foi aprovado por unanimidade. Também foi tratado sobre as solicitações, por meio dos expedientes 5145/2017 e 13354/2017, dos pedidos das empresas Refricomp e Curtume Koeffender de até 100 cargas de aterro para cada uma, para melhorias nos respectivos pátios de circulação. Ambos os pedidos de apoio foram aprovados, desde que as empresas indiquem locais próximos a seus estabelecimentos para a retirada destas cargas, com o devido licenciamento. Por fim, o secretário Douglas Sandri informou aos presentes que no dia 13 de julho, as 13h30, no auditório da Prefeitura, será realizado um treinamento, através da DPM, focado nas novas regras previstas na lei federal n. 13.019 para a realização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade, destacando que o curso é aberto ao público. A próxima reunião ficou previamente agendada para o dia 14 de agosto, as oito e trinta da manhã, na sala de reuniões da SEDETAG. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Para fins de direito, segue anexa ao presente instrumento a lista de presenças, para que surta seus efeitos legais. Eu, Simone Horn, como secretária lavro a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.

  
Douglas Sandri  
Secretário Municipal do Desenvolvimento  
Econômico, Turismo e Agricultura

  
SIMONE HORN  
Dirigente Executiva  
SEDETAG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA

LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO CONDEM

Data: 10/07/2017

Horário: 08:30

Local: Sala de Reuniões da SEDETAG

Pauta: Concessão de Direito Real de Uso para a Empresa Metaço; Contratação de lote no Distrito Industrial para a Empresa Mármore e Granitos EIRELI; Contratação de cursos profissionalizantes para presidiários VIA SENAI; Dispensa de multa contratual em lotes não edificados do Distrito Industrial; Assuntos Gerais.

Nome do Participante	Empresa/Entidade	Assinatura
1. Miguel Arenhart	ACIL	
2. Arlene Dalmaso	Câmara Municipal de Vereadores	
3. ELONI JOSE SALVI	FUVATES	
4. Soraida Graf	CDL LAJEADO	
5.	Sindicato dos Comerciantes	
6.	SINCOVAT	
7.	UAMBLA	
8.	SEPLAN	
9. WILHELM C	SEFA	
10.	SEMA	
11. Naleli Bygelt	SIRECOM	
12.	CREA	
13. DOUGLAS SANDR:	SEDETAG	
14. CARLOS MARTINI	SEDETAG	
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		



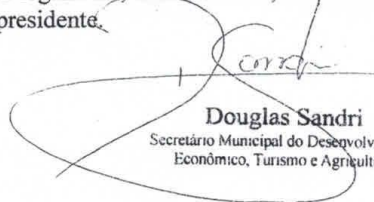
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

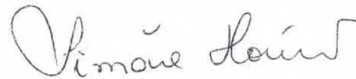


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

CONDEM – Conselho de Desenvolvimento Municipal  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Aos nove dias de outubro de dois mil e dezessete, as oito e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura de Lajeado (SEDETAG), sito à rua Júlio de Castilhos, 171, Centro, Lajeado-RS reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal (CONDEM), senhores e senhoras estes constantes na lista em anexo, bem como o presidente deste conselho, Douglas Sandri. Depois de confirmado o recebimento da ata da reunião anterior, enviada por mensagem eletrônica e aprovada por todos, deu-se início a reunião. O secretário Douglas abre a reunião com elogios à Construmobil e solicitou que Rafael Zanatta, representante titular, bem como secretário da Secretaria de Planejamento, apresentasse dados e resultados da Feira. Seu destaque foi ao número de negócios ocorridos durante a exposição e a inovação das técnicas de vendas implantadas pelos expositores. Walter Schwingel, representante, representante da ACIL, expôs a dificuldade de consolidar parcerias com as entidades financeiras no que se trata de obterem estandes nas feiras, pelo fato de não ser objetivo das mesmas. Guilherme Cé, representante titular e secretário da Secretaria da Fazenda, expôs sua opinião contrária a necessidade dos bancos se fazerem presentes nas feiras. Isso porque os negócios acontecem independentemente da presença física de instituições financeiras, já que as informações sobre crédito são passadas diretamente pelos expositores. Walter acrescentou que a beleza dos estandes e a presença das principais empresas do ramo de atividade contemplada, garante o sucesso da feira. Carlos Alberto Martini, diretor de secretaria, propôs aos conselheiros a votação na solicitação de distratos de contratos de lotes na Área Industrial, que referem-se ao expediente nº 28.739/2014 da empresa Grabin & Vinhatti Ltda e ao expediente nº 33.029/2013 da empresa Arthez Ind e Com de Cosméticos Ltda, que efetivamente não cumpriram o prazo para início de construção estabelecido em contato, sendo que por unanimidade este conselho sugere os distratos dos mesmos. O presidente deste conselho elogiou o sucesso da primeira feira de produtos orgânicos realizada em parceria com a Univates e apresentou o Convênio com Arranjo Produtivo Local (APL), expediente nº 23.564/17, que visa criar uma parceria sem custo financeiro para o município, com objetivo de agilizar a organização de feiras de produtos da Agroindústria da região e estado, utilizando-se de sua rede de contatos aproximando quem produz de quem quer comprar, o que foi aprovado por todos. Dada a sequência, apresentou a minuta do projeto de lei para incentivo às microcervejarias, Brewpubs e cervejeiros caseiros, que visa sediar o espaço do Parque Histórico pensando em desenvolver, inovar, revitalizar e fazer com que as pessoas voltem a frequentar o espaço. Marcelo Nolibus, representante da Ratzbier, fez uma breve apresentação da associação cujo principal objetivo é aproximar os cervejeiros artesanais no mesmo local, além realizar eventos no parque, que atualmente são realizados em outros locais. Os membros deste conselho aprovaram por unanimidade. A próxima reunião ficou previamente agendada para o dia 13 de novembro, às oito e trinta da manhã, na sala de reuniões da SEDETAG. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Para fins de direito, segue anexa ao presente instrumento a lista de presenças, para que surta seus efeitos legais. Eu, Simone Horn, como secretária lavro a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.

  
Douglas Sandri  
Secretário Municipal do Desenvolvimento  
Econômico, Turismo e Agricultura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 1

SEFA - SECRETARIA DA FAZENDA

14/12/2018

Extrato de Pagamentos(Selecionados)

Valores Corrigidos até : 14/12/2018

Inscrição Municipal: 126652 -  
Contribuinte : 126652 - ARTHEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -  
94.361.664/0001-20  
Endereço : RUA SANTOS FILHO, 166,  
Bairro : CENTRO  
Cidade/UF/CEP : LAJEADO/RS 95900-186

Parcela	Imp	St	Vencimento	Lote Arrec.	Pagamento	Moeda	Valor Apurado	Acréscimo	Valor Pago	Situação
2014 / 1	147	1	10/10/2014	BB178	10/10/2014	R\$	2.457,73	0,00	2.457,73	PAGO
2014 / 2	147	1	10/11/2014	BB200	10/11/2014	R\$	2.457,63	0,00	2.457,63	PAGO
2014 / 3	147	1	10/12/2014	BB223	10/12/2014	R\$	2.457,63	0,00	2.457,63	PAGO
2014 / 4	147	1	12/01/2015	CEF255	03/02/2015	R\$	2.482,33	0,00	2.482,33	PAGO
2014 / 5	147	1	10/02/2015	CEF260	10/02/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 6	147	1	10/03/2015	CEF278	10/03/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 7	147	1	10/04/2015	CEF300	10/04/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 8	147	1	11/05/2015	CEF319	11/05/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 9	147	1	10/06/2015	CEF340	10/06/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 10	147	1	10/07/2015	CEF362	10/07/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 11	147	1	10/08/2015	CEF385	10/08/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 12	147	1	10/09/2015	CEF407	10/09/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 13	147	1	12/10/2015	CEF429	13/10/2015	R\$	2.482,33	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 13	147	1	12/10/2015	BB412	11/01/2016	R\$	25,04	0,00	25,04	PAGO
2014 / 14	147	1	10/11/2015	CEF444	04/11/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 15	147	1	10/12/2015	CEF467	07/12/2015	R\$	2.457,78	0,00	2.457,78	PAGO
2014 / 16	147	1	11/01/2016	BB412	11/01/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 17	147	1	10/02/2016	BB433	10/02/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 18	147	1	10/03/2016	BB454	10/03/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 19	147	1	11/04/2016	BB475	11/04/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 20	147	1	10/05/2016	BB495	10/05/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 21	147	1	10/06/2016	BB517	10/06/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 22	147	1	11/07/2016	BB538	11/07/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 23	147	1	10/08/2016	BB588	14/09/2016	R\$	2.504,47	0,00	2.504,47	PAGO
2014 / 24	147	1	12/09/2016	BB586	12/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 25	147	1	10/10/2016	BB594	22/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 26	147	1	10/11/2016	BB594	22/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 27	147	1	12/12/2016	BB594	22/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 28	147	1	10/01/2017	BB594	22/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 29	147	1	10/02/2017	BB594	22/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
2014 / 30	147	1	10/03/2017	BB594	22/09/2016	R\$	2.455,38	0,00	2.455,38	PAGO
							Total	73.820,28	73.795,73	
							Total Geral	73.820,28	73.795,73	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 33029/2013

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda  
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária  
3.3.90.93 - Indenizações e restituições (166) R\$ 83.939,99  
Recurso: 0001

**Total SUPLEMENTAR R\$ 83.939,99**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro  
Recurso:0001 R\$ 83.939,99

**Total SUPLEMENTAR R\$ 83.939,99**

Justificativa: Crédito suplementar visando a devolução de valores recebidos da venda de lote industrial conforme contrato de promessa de compra e venda, firmado com a empresa Arthez Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda e posteriormente distratado conforme ata CONDEM, em virtude do descumprimento de cláusulas contratuais. O valor original pago de R\$ 73.795,73 foi corrigido pelos seguintes percentuais: 2018-2,6%, 2019-4,5%, 2020-2,9% e 2021-3,1%, baseado na legislação municipal que aprova a Planta de Valores, artigo 137 §2º do CTM.

Lajeado, 13 de Janeiro de 2021.

  
Anelize Klein Grizotti  
Contadora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



República Federativa do Brasil  
 Estado do Rio Grande do Sul  
**REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO**

**CERTIDÃO**

página 1/1

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS		REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	70.858 Matrícula
	Matrícula 70.858	Lajeado, 03.janeiro.2013.		

**IMÓVEL:** Uma área de terrenos urbana com 2.104,59m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Centenário, na Rua 1, lado par, distante 120,00 metros da esquina com a Avenida Eral José Bach, sem quarteirão definido, considerada como Setor 15, Quadra 97, Lote 690, correspondendo ao LOTE 13 do LOTEAMENTO AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, confrontando-se: ao NORTE, com extensão de 52,57 metros, com a servidão de drenagem pluvial; a seguir forma ângulo interno de 90°06'30", ao OESTE, com extensão de 40,00 metros, confronta-se com o lote 27, formando um ângulo interno de 89°53'30", ao SUL, com extensão de 52,65 metros, confronta-se com o lote 14; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao LESTE, com extensão de 40,00 metros, confronta-se com a Rua 1, encontrando o ponto inicial onde forma um ângulo interno de 90°00'.- PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno.- MATR. ORIG. n.º 51.600 (fls. 01 a 05, Livro n.º 2-RG), de 23 de janeiro de 2006.- Protocolo n.º 190845, Livro 1, de 14/11/2012.- Eu, Giseli Ruggeri, Auxiliar, digitei.- Eu, 39 (Bernadete Lazzeron), Registradora-Substituta, procedi à abertura desta Matrícula.- DOU FÉ.-  
 Emol:R\$12,40 Selos:0350,03.1200003.08893 PED:R\$2,90 Selos0350,01.1200006.27982

*com conferência junto ao Registro de Imóveis, na data de hoje, esta certidão está atualizada com 01/03/19*

Registral Municipal de Lajeado  
 Rosa H. B. Delwing  
 Aux. Administrativo

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: abertura da matrícula 70.858/Livro 2 RG.

Lajeado(RS),08 de Janeiro de 2013.

Emol. Busca R\$ 5,70 - 0350.01.1200006.32210 R\$ 0,30  
 Certidão R\$ 5,40 - 0350.01.1200006.32211 R\$ 0,30  
 P.E.D. R\$ 2,90 - 0350.01.1200006.32212 R\$ 0,30

Marta de Oliveira